



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. FERNANDO TORRES)

Determina normas para escolas públicas e dá outras providências.

A CÂMARA DE DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas de todo o país obrigadas a divulgarem o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da Instituição, o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica médio do Estado e do Município.

Art. 2º - A divulgação supracitada pode ser feita em qualquer veículo de comunicação, sendo que, necessariamente, deve ser fixado no mural da escola folha de tamanho A4 com os respectivos índices.

Art. 3º - Fica facultada a utilização desse índice para ascensão profissional do gestor e de sua equipe de trabalho pelo poder público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo de obrigar as escolas públicas a divulgarem o seu IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o IDEB médio do Estado e do Município. O IDEB é um índice que classifica as escolas públicas com notas de 0 (zero) a 10 (dez), com base em informações sobre o aprendizado dos alunos e taxas de aprovação. São escolhidas algumas cidades através de sorteio e são selecionadas as melhores e as piores escolas classificadas segundo aquele índice.

É normal que os pais, alunos e toda a sociedade tenham conhecimento da qualidade de ensino oferecido pelas instituições públicas, até para que se estimule a competitividade e conseqüentemente provoque a melhoria na qualidade de ensino.

Diante do exposto é que apresentamos o presente projeto de lei, para que possamos dar mais transparência nas ações públicas, atendendo os princípios constitucionais da publicidade e eficiência entre outros, e contribuir assim para melhoria da educação no nosso país.

Peço então aos meus Pares a aprovação da proposição em epígrafe, acreditando ser fundamental ao desenvolvimento supracitado.

Sala das sessões 14 de junho de 2011

DEPUTADO FERNANDO TORRES